

LEI Nº 15.643, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de lei nº 1161/14, do Deputado Barros Munhoz – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Lírio dos Vales – ABLV, com sede em Aguai.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.
 GERALDO ALCKMIN
Gilberto Nascimento Silva Junior
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 2014.

LEI Nº 15.644, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de lei nº 1166/14, do Deputado Roberto Massafra – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Cáritas Paroquial de São Nicolau de Flüe, com sede em São Carlos.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.
 GERALDO ALCKMIN
Gilberto Nascimento Silva Junior
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 2014.

LEI Nº 15.645, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de lei nº 1169/14, do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Mirassolense de Proteção aos Animais “São Francisco de Assis” – AMPA, com sede em Mirassol.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.
 GERALDO ALCKMIN
Gilberto Nascimento Silva Junior
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 2014.

LEI Nº 15.646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2015, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 204.879.492.272,00 (duzentos e quatro bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	192.752.929.033
1.1 - RECEITAS CORRENTES	177.085.417.088
RECEITA TRIBUTÁRIA	148.797.916.067
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	39.500.010
RECEITA PATRIMONIAL	4.704.497.520
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.550.520
RECEITA INDUSTRIAL	3.348.750
RECEITA DE SERVIÇOS	771.670.652
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.382.515.696
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.379.417.873
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.667.511.945
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.500.647.510
ALIENAÇÃO DE BENS	3.914.303.815
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.650.100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.910.310
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	36.516.213.979
2.1 - RECEITAS CORRENTES	36.124.554.302
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	391.659.677
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(24.389.650.740)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(24.287.405.933)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(102.244.807)
RECEITA TOTAL	204.879.492.272

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2015 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 204.879.492.272,00 (duzentos e quatro bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e dois reais), sendo:

- I - no Orçamento Fiscal: R\$ 177.289.883.425,00 (cento e setenta e sete bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);
- II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.589.608.847,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intrainstitucional, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto somam R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	5.076.693.110
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.407.587.000
PRÓPRIOS	2.244.257.000
OUTRAS FONTES	606.738.000
TOTAL	9.335.275.110

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.051.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	101.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	361.124.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.517.246.000
CASA CIVIL	50.808.000
SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.768.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.450.155.110
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.676.010.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	90.000.000
SECRETARIA DE ENERGIA	84.913.000
TOTAL	9.335.275.110

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1 - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

- 1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;
- 2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;
- 2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de

despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, “a”, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
 Secretária de Agricultura e Abastecimento
Marcelo Mattos Araújo
 Secretário da Cultura
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Rogério Hamam
 Secretário de Desenvolvimento Social
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
 Secretário da Educação
Tadeu Moraes de Sousa
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Ricardo Castro de Cunha
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

José Auricchio Junior
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Waldemir Aparício Caputo
 Secretário de Gestão Pública
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Gilberto Nascimento Silva Junior
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Clodoaldo Pelissioni
 Secretário de Logística e Transportes
Rubens Naman Rizek Júnior
 Secretário do Meio Ambiente
Júlio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

David Everson Uip
 Secretário da Saúde
Fernando Grella Vieira
 Secretário da Segurança Pública
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Cláudio Valverde
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I	
DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DA SAÚDE NA EXECUÇÃO DO FUNDES	
ÓRGÃO / U. O. / PROGRAMA / AÇÃO	VALOR R\$
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE (Administração Direta)	16.530.502.669
09001 - ADM. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	3.244.593.662
PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	649.986.513
10.122.4839 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	649.986.513
PROGRAMA: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DECENTRALIZADO NO RUM/EP	1.818.608.377
10.301.4145 - ATENDIMENTO DECENTRALIZADO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO ESTRATÉGICA	19.000.000
10.302.4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	672.776.155
10.302.4850 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM UNID. ESTAD. DA ADM. DIRETA E INDIRETA	779.340.299
10.303.2507 - APOIO À PPP PARA LOGÍSTICA DE HOSPIEDARIOS E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.000
10.303.4137 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA	348.430.533
PROGRAMA: 0935 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	371.253
10.129.9909 - DEPOSIÇÃO DO CONHECIMENTO	249.449
10.371.4836 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE	71.768
10.371.5807 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS E PROCESSOS	50.000
PROGRAMA: 0935 - PRODUÇÃO DE INGENDELOGÍAS, SERVIC. HEMODERIVADOS E MEDICAMENTOS	6.435.670
10.303.4849 - PRODUÇÃO DE VACINAS	723.060
10.303.4138 - PRODUÇÃO DE SORO	5.712.140
PROGRAMA: 0937 - CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	200.000
10.122.3401 - FUNDACIONISMO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES	200.000
PROGRAMA: 0940 - GESTÃO EM SAÚDE	120.173.600
10.302.2873 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE	119.873.600
10.465.2847 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RENATIZAÇÃO	300.000
PROGRAMA: 0941 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO NA SAÚDE	298.888.500
10.122.1977 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO ÁREAS FÍSICAS INTD.ADM. DIRETA E TER. SEC. SAÚDE	180.000.000
10.302.2849 - ADEQUAMENTO/EQUIPAMENTOS NAS UNID. DA ADM. DIRETA E INDIRETA DA SEC.SAÚDE	36.000.000
10.302.2873 - APOIO À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA UNIDADES DE UNIDADES HOSPITALARES	79.558.000
PROGRAMA: 0942 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE	181.448.724
10.129.4862 - PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - PAP	14.134.513
10.129.4131 - CAPACITAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	8.038.445
10.129.4868 - RESIDÊNCIA MÉDICA	159.255.760
PROGRAMA: 0942 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES INICIATIVAS	10
10.302.4849 - SAÚDE BUCAL	10
PROGRAMA: 0948 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.900.000
10.121.5576 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	27.900.000
PROGRAMA: 4406 - ALIMENTAÇÃO	108.000.000
10.308.5419 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	108.000.000
PROGRAMA: 4407 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA EXCELÊNCIA DA GESTÃO	28.932.518
10.129.2839 - INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000.000
10.122.4839 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.932.518
09002 - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	5.212.832.283
PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	31.750.469
10.122.4839 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.750.469
PROGRAMA: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DECENTRALIZADO NO RUM/EP	5.046.970.204
10.302.4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.123.430.803

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, da

Secretaria da Saúde, na forma autorizada na Lei nº 15.549, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da administração direta e indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da